

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/04254

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução contratual - Acompanhamento de Execução do Termo de Contrato nº 057/2020-SMS-1/CONTRATOS - Contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais - CDMEC.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Unidade fiscalizada

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

2.4. Período de realização

27.01.21 a 17.03.21

2.5. Período de abrangência

16.06.20 a 31.01.21, com realização de visita *in loco* em março de 2021.

2.6. Equipe técnica

Bruno Wallace Soares da Silva TC nº 20247

Edson Siqueira TC nº 20172

2.7. Procedimentos

- Verificação do cumprimento de cronograma de início dos serviços, conforme cláusula 2.1 e 2.2 do contrato;
- Verificação da existência de CFTV digital, com monitoramento externo, gravação e armazenagem de imagens, instalação de sensores de presença nos acessos aos depósitos e segurança patrimonial uniformizada, conforme cláusula 3.10 do contrato;
- Verificação da realização de fumigação, dedetização, desratização e descupinização conforme cláusula 3.13 do contrato;
- Verificação da existência dos seguros devidos conforme cláusulas 3.28 e 3.29 do contrato;
- Verificação da apresentação do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária, conforme cláusula 3.33 do contrato;
- Verificação da existência de garantia devida, conforme cláusula 10.1 do contrato;
- Verificação da existência de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga e de Seguro de Vida com cobertura básica e cobertura para invalidez por acidente, conforme item 2.1 do termo de referência contratual;
- Verificação da existência nos quadros de pessoal da contratada de farmacêutico e enfermeiro, conforme item 2.2 do termo de referência contratual;
- Verificação do cumprimento da regra de que os veículos agregados ao contrato deveriam possuir até 5 anos de uso, na data de agregação, conforme item 3.5.1 do termo de referência contratual;

- Verificação do fornecimento adequado de leitores de código de barras, conforme item 3.17 do termo de referência contratual;
- Verificação da adequada disponibilização de aplicativo de geolocalização de medicamento, conforme item 8 do termo de referência contratual;
- Verificação da existência de software próprio da contratada, conforme cláusula 3.4.;
- Verificação da existência no sistema dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos serviços, conforme cláusula 3.7;
- Verificação do fornecimento de informação mensal à contratante da não movimentação, pelo período de 60 dias, de material, conforme cláusula 3.14;
- Verificação do fornecimento de informação mensal à contratante, com antecedência mínima de 180 dias, dos materiais com proximidade de vencimento, conforme cláusula 3.15;
- Verificação da indicação formal do gestor e fiscal do contrato, conforme cláusula 4.2;
- Verificação da existência de controle de demanda reprimida, conforme item 5.4.6 e dos controles citados no item 5.4.7 do termo de referência contratual;
- Verificação da tempestividade da realização dos inventários, conforme item 16 do termo de referência contratual;
- Verificação da despesa executada.
- Análise, por amostragem de processo de pagamento, verificando se está devidamente instruído;
- Verificação, por amostragem, da ocorrência de infringências às cláusulas contratuais e à legislação pertinente, bem como se foram aplicadas as penalidades previstas;

- Análise das dotações oneradas e verificação da sua regularidade.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CDMEC	Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos
CMVS	Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária
HM	Hospital Municipal
INS	Índice de Nível de Serviço
LMI	Limite Máximo de Indenização
MMP	Mercadoria e matérias primas
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
TA	Termo Aditivo
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de acompanhamento de execução do Contrato nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Consórcio MED-SP, em 16.06.20.

O objeto contratual é a contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, acondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controle de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área de saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo - SMS, bem como a gestão de solução

de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais (CDMEC), conforme termo referencial contratual.

As atividades que deverão ser desenvolvidas pela contratada, principalmente, são as seguintes: (1) fluxo e logística de distribuição e reposição, nas unidades solicitantes, de medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área de saúde, de modo a preservar a segurança e a integridade durante todo o processo; (2) operação dos estoques, abastecendo os pontos de consumo existentes nas unidades da SMS ou por ela indicadas.

A Ordem de Início do serviço foi realizada em 16.06.20, ficando autorizada a contratada a dar início a prestação dos serviços a partir de 17.06.20.

Foi firmado Termo Aditivo (TA) nº 01/2020 tendo como objeto o acréscimo de 25,0% do valor mensal, visando a inclusão dos Hospitais Municipais (HM) no objeto do contrato.

A análise formal da contratação foi efetuada no processo e-TCM 001551/2021.

Para a realização destes trabalhos, além das análises documentais, também foi realizado procedimento de visita no dia 02.03.21 ao CDMEC.

Documentos juntados aos autos:

- Peça 4 - Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS;
- Peça 5 - Termo Aditivo 01/2020;
- Peça 6 - Documento de dedetização;
- Peça 7 - Documento de descupinização;

- Peça 8 - Seguro da contratada;
- Peça 9 - Licença CMVS;
- Peça 10 - Garantia;
- Peça 11 - Documentação do enfermeiro e farmacêutico;
- Peça 12 - Seguro de vida;
- Peça 13 - Documentação relativa aos carros;
- Peça 14 - Manual Aqui Tem Remédio;
- Peça 15 - Imagens do endereço eletrônico do aplicativo Aqui Tem Remédio;
- Peça 16 - Planilha de controle - resumo da operação;
- Peça 17 - Planilha de controle - agendamento e atrasos;
- Peça 18 - Planilha de controle - entrada e devolução;
- Peça 19 - Planilha de controle - ressuprimento;
- Peça 20 - Planilha de controle - saídas;
- Peça 21 - Planilha de controle - gráfico da curva ABC;
- Peça 22 - Planilha de controle - curva ABC;
- Peça 23 - Planilha de controle - demanda reprimida;
- Peça 24 - Informativo de não movimentação de janeiro de 2021;
- Peça 25 - Informativo de vencimento de material de janeiro de 2021;
- Peça 26 - Fiscal e gestor do contrato;
- Peça 27 - Inventários realizados;

- Peça 28 - Contrato de prestação de serviços com motorista;
- Peça 29 - Pagamentos efetuados;
- Peças 30 a 33 - Notas de empenho e liquidação;
- Peça 34 - Documentação de transporte;
- Peça 35 - Requisição de documentos;
- Peça 36 - Conhecimentos emitidos;
- Peça 37 - Índice de serviço;
- Peça 38 - Contrato CFTV;
- Peça 40 - Caução em seguro garantia;
- Peça 39 - DOC Aud Cadastro.

3.2. Resultado

3.2.1. Cronograma de início dos serviços

As cláusulas 2.1 e 2.2 estabelecem regras para o início dos serviços (peça 04, fls. 02/03):

2.1. O início dos serviços pela CONTRATADA deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia imediatamente subsequente ao recebimento da Ordem de Início. Este compreende o tempo necessário para a adequação física do local, em atendimento às exigências do projeto, com o respectivo aval da CONTRATANTE, após a vistoria.

2.1.1. Imediatamente ao recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, se dará a contagem de prazo para a IMPLANTAÇÃO dos SERVIÇOS.

2.1.2. A Ordem de Início será emitida no máximo até 10 dias contados da assinatura do Contrato, pela DIRETORIA de SUPRIMENTOS de SMS e anexada ao processo.

2.1.3. Mediante o recebimento da ordem de início, iniciará o Cronograma de Implantação dos serviços de acordo com a planilha do ANEXO I - Termo de Referência.

2.2. Neste período deverá ocorrer a adequação física do CDMEC em atendimento às exigências do projeto, com o respectivo aval da CONTRATANTE, após vistoria.

O cronograma de implantação de serviços está descrito no item 27 do termo de referência contratual e apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 - Cronograma de implantação dos serviços previsto contratualmente

Número	Cronograma de implantação dos serviços	Prazo ¹
1	Apresentação do Projeto Executivo	5 dias
2	Apresentação de cópia autenticada das apólices de seguros contratadas	10 dias
2	Implantação das etapas de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, separação e expedição de medicamentos e outros insumos adquiridos à SMS cujo prazo de entrega pelo fornecedor seja posterior à 15 dias da assinatura do contrato, bem como gestão dos documentos envolvidos nos processos logísticos no(s) CD da CONTRATADA. Desenvolver o sistema que permita a integração com os sistemas existentes da Contratante.	15 dias
3	Transferência dos estoques das dependências de CD atual para o CD da CONTRATADA: 1. Medicamentos e outros insumos climatizados: 4.248 posições pallet ² ; 2. Material médico hospitalar: 5.122 posições pallet ² ; 3. Câmaras frias mensurado m ³ - 490 m ³ ; 4. Racks 2.400; 5. Remédio em casa: 84 posições; 6. Laboratório: 445 posições; 7. Ação judicial: 351 posições; 8. Setor de risco: 911 posições, 210 m ³ (materiais odontológicos, ampolas e outros); 9. Totalizando 12.640 posições pallets.	30 dias
4	Transporte para distribuição de medicamentos e outros insumos adquiridos pela SMS, com expedição a partir do Centro de Distribuição da CONTRATADA. Número de entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma - 3.500 viagens/mês	15 dias.

Fonte: Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, item 27 do Termo de Referência (peça 04, fls. 37/38).

¹ A partir da assinatura do contrato administrativo.

² Referente ao número de posições pallet ocupadas em 04.12.19.

A ordem de início dos serviços foi emitida em 16.06.20, no mesmo dia da assinatura do contrato, em conformidade com a cláusula 3.1.2 do contrato.

Através do processo de pagamento de junho de 2020 (6018.2020/0050725-7), é possível constatar que os serviços de transporte tiveram início em grande escala em 19.06.20 e os serviços de armazenagem já tiveram início em 16.06.20, data de

assinatura do termo de contrato. Tal fato foi devido à utilização da mesma estrutura física-logística do contrato anterior.

Assim, não foram constatadas irregularidades quanto ao cumprimento do cronograma implantação de serviços.

3.2.2. Sistema de segurança

A cláusula 3.10 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS trata dos procedimentos de segurança que a contratada deve adotar durante a execução contratual (peça 04, fl. 04):

3.10. A CONTRATADA deverá programar procedimentos de segurança, que, sem prejuízo de outros instrumentos, deverão necessariamente contemplar CFTV digital, com monitoramento externo, gravação e armazenagem das imagens pelo período de 6 meses;

3.10.1. Instalação de sensores de presença nos acessos aos depósitos;

3.10.2. Alocação de segurança patrimonial uniformizada e armada 24 (vinte e quatro) horas por dia e colocação de barreiras eletrônicas de acesso, tudo com o objetivo de preservar o estoque.

Verificamos, em visita realizada no dia 02.03.21, a presença de câmeras para monitoramento externo, sensores de presença nos acessos aos depósitos (conforme registro fotográfico no anexo 1) e a presença de segurança patrimonial no CDMEC.

Além disso, a contratada apresentou contrato de prestação de serviços relativo ao CFTV e monitoramento externo efetuado no CDMEC (peça 38).

Assim, não foram constatadas irregularidades em relação a este item.

3.2.3. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização

A cláusula 3.13 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS trata de procedimento de fumigação, dedetização, desratização e descupinização a ser realizado nas instalações do CDMEC (peça 04, fl. 04):

3.13. A CONTRATADA deverá realizar fumigação, dedetização, desratização e descupinização, mensalmente, e em conformidade com as normas definidas pelos órgãos competentes para o controle de pragas, em toda a área do CD.

Solicitamos a documentação referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, para verificar a regularidade de atendimento a este item.

A fumigação, dedetização e desratização foram realizadas em 07.01.21 e 09.02.21, pela empresa Master Prag Controle de Pragas Urbanas Ltda., conforme peça 6.

A descupinização de janeiro foi realizada em 14.01.21 e a de fevereiro foi realizada em 09.02.21, pela empresa Master Prag Controle de Pragas Urbanas Ltda., com validade até 09.03.21, conforme peça 7.

Assim, não foram constatadas irregularidades em relação a este item.

3.2.4. Seguros

3.2.4.1. Seguro contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza

A cláusula 3.28 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 06):

3.28. A CONTRATADA deverá manter todo o material coberto por seguros contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza:

3.28.1. A CONTRATADA deverá manter cobertura no valor inicial de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para a SMS, por todo o período de contratação, para cobertura do CDMEC;

3.28.2. O valor do seguro deverá ser atualizado monetariamente, conforme a necessidade, em caso de aumento do valor total dos materiais estocados nos Centros de Distribuição.

No processo administrativo se encontra juntado o contrato de seguro firmado pela contratado para o atendimento da cláusula. No seguro está previsto, para o CDMEC, o valor de R\$ 130.000.000,00 segurados para mercadorias e matérias primas (MMP). O

Limite Máximo de Indenização (LMI) é o de R\$ 132.100.000,00 quanto à cobertura de incêndio, queda de raio, explosão e implosão (peça 8).

O contrato previu um valor inicial de cobertura no valor de R\$ 106.000.000,00, sendo o valor do seguro firmado maior que o estipulado contratualmente.

Ocorre que o item 8 do contrato de seguro (peça 8, fl. 7) estabelece que “a soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado” e estipula o limite máximo de R\$ 132.100.000,00 a serem pagos por indenização.

Como o seguro feito pela contratada abrange outros locais de risco (que não são referentes ao contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, firmado com a SMS, o valor em risco é maior do que o limite máximo de indenização. Assim, existem outros 5 locais segurados pelo contrato de seguro (peça 8, fls. 5/6), que juntos equivalem em termos de valor em risco a quase totalidade do LMI.

Tal fato gera um risco para a SMS, que não possui controle sobre esses outros locais segurados e que pode ter seu seguro diminuído sem a possibilidade de controle. Além disso, não existe no contrato qualquer cláusula de permissão da inserção no seguro devido de outras unidades da contratada. A contratada se beneficia do fato uma vez que consegue uma economia de escala e redução dos custos do seguro, em prejuízo da SMS.

Assim, a inserção de locais estranhos ao objeto contratual 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, e que reduzem a garantia necessária proposta inicialmente pelo contrato está em desacordo à cláusula 3.28 contratual.

3.2.4.2. Seguro contra roubos e furtos

A cláusula 3.29 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fls. 06/07):

3.29. A CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE, em qualquer roubo ou furto, até o limite do seguro a ser estabelecido para estes sinistros:

3.29.1. A CONTRATADA deverá manter, apólice de seguro, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a SMS.

No processo administrativo se encontra juntado o contrato de seguro firmado pela contratada para o atendimento da cláusula. A LMI prevista no seguro para roubo de bens é de R\$ 2.850.000,00 (peça 08, fl. 07), superior ao que demanda o contrato, cujo valor previsto é de R\$ 2.000.000,00. Assim, a cláusula foi cumprida.

3.2.4.3. Seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de carga

O item 2.1.1 do termo de referência contratual estabelece (peça 04, fl. 16):

2.1. Para o início da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar:

2.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga.

Não consta no processo administrativo a apresentação do seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de carga, em desacordo ao item 2.1.1 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS.

3.2.4.4. Seguro de vida

O item 2.1.2 do termo de referência contratual estabelece (peça 04, fls. 16/17):

2.1. Para o início da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar:

[...]

2.1.2. Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural ou acidental) e cobertura para invalidez por acidente.

A contratada enviou documentos comprobatórios de manutenção de seguro de vida e de acidentes pessoais, conforme peça 12.

Assim, não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.5. Licença de Funcionamento Sanitária

O item 3.33 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS trata da apresentação do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou Licença de Funcionamento Sanitária (peça 04, fl. 07):

A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, definido o local onde será instalado o CDMEC, providenciar/ apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária, nos termos da Portaria 2215/2016 - SMS.G expedida pela autoridade sanitária municipal de São Paulo (COVISA), permitindo transporte e armazenamento de: medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos/ produtos para saúde e alimentos.

A contratada apresentou documentação de Licença Sanitária - Vigilância Sanitária, com data de validade para 11.02.24 e número do CMVS 355030801-521-000058-1-9 para o endereço da Av. Jaguaré, 818, galpões 09 a 17, no nome da Pronto Express Logística S/A. Ainda, apresentou Licença de Funcionamento, CMVS 355030801-493-002021-1-8, com data de validade até 19.08.22, para o endereço da Av. Jaguaré, 818, galpão 15, no nome da R.V. Imola Transportes e Logística Ltda (peça 9).

Assim, não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.6. Garantia

O item 10.1 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 14):

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Foi juntada ao processo administrativo a caução em seguro garantia definitiva que informa os dados do seguro realizado pela contratada: (a) seguradora: Junto Seguros S.A.; (b) apólice: 05.0775.0270263; (c) endosso: 0271987; (d) emissão: 20.07.20; (e) vencimento: 16.06.23; (f) valor apólice: R\$ 7.184.999,85 (peça 10).

O valor da apólice correspondia ao valor de 5,0% do valor inicial do contrato, de R\$ 143.699.997,00, estando inicialmente em conformidade com o contrato.

Houve, porém, através do TA 01/21, de 05.11.20, o aumento no valor contratual para R\$ 5.987.378,67 mensais e, uma vez que o termo aditivo foi firmado em novembro de 2020, restavam ainda 25 meses de execução contratual. Assim, o novo valor contratual aumentou para R\$ 173.634.466,25. A garantia deveria, portanto, ser majorada para R\$ 8.681.723,31.

A garantia foi recebida pela Secretaria Municipal da Fazenda, porém, em 23.02.21 e, portanto, de forma intempestiva (peça 39).

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU:

Exija, como condição necessária à assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Acórdão 1573/20008 Plenário.

3.2.7. Contratação de farmacêutico e enfermeiro

O item 2.2 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 17):

2.2. A Contratada deverá comprovar que mantém no seu quadro de funcionários os profissionais:

2.2.1. Farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, que será responsável pelo controle técnico da operação de medicamentos, e deverá estar disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação e expedição de medicamentos.

2.2.2. Farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia ou Enfermeiro devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, que será responsável pelo controle técnico da operação de imunobiológicos e reagentes de laboratórios, e deverá estar disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação e expedição de material médico hospitalar.

2.2.3. Enfermeiro devidamente registrado no Conselho de Enfermagem, que será responsável pelo acompanhamento dos processos de material médico hospitalar e deverá estar disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação e expedição de material médico hospitalar.

A contratada forneceu os contratos de trabalho e registros nos conselhos profissionais de três farmacêuticos e um enfermeiro que prestam serviços no CDMEC, em conformidade à cláusula 2.2 do termo de referência contratual (peça 11).

Na data de visita, os farmacêuticos se encontravam no CDMEC. O enfermeiro não se encontrava, porém, foi apresentado a licença médica devida (conforme registro fotográfico no anexo 1).

Assim, não foram constatadas irregularidades em relação a este item.

3.2.8. Veículos agregados ao contrato

O item 3.5.1 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece:

3.5.1. Os veículos deverão ter no máximo até cinco anos de uso quando agregados ao contrato, e sua renovação deverá estar condicionada ao tempo de vida útil de cada modelo - no máximo 12 anos para as Vans e até 15 anos para os VUCs, enquanto estiverem em boas condições de uso.

A contratada apresentou documentação relativa aos carros agregados ao contrato (peça 13). O quadro a seguir apresenta a descrição destes veículos.

Quadro 2 - Veículos agregados

N	RENAVAM	Espécie/ Tipo	Ano de fabricação	Peça 13, fl.
1	01160869941	Carga caminhonete	2018	1
2	01216545259	Carga caminhonete	2019	2
3	01233257428	Carga caminhonete	2020	3
4	01055924067	Carga caminhonete	2015	4
5	01214468559	Carga caminhonete	2019	5
6	01152458431	Carga caminhonete	2018	6
7	01220063891	Carga caminhonete	2019	7

N	RENAVAM	Espécie/ Tipo	Ano de fabricação	Peça 13, fl.
8	01105960428	Carga caminhonete	2015	8
9	01166087147	Carga caminhonete	2018	9
10	01101248260	Carga/ caminhonete/ furgão	2016	10
11	01072786700	Carga caminhonete	2015	11
12	01046932826	Carga caminhonete	2015	12
13	01217197521	Carga caminhonete	2019	13
14	01166004780	Carga caminhonete	2018	14
15	01167391613	Carga caminhonete	2018	15
16	01177062442	Carga caminhonete	2018	16
17	01220425203	Carga caminhonete	2019	17
18	01220370905	Carga/ caminhonete/ furgão	2019	18
19	01215896694	Carga caminhonete	2019	19
20	01219442477	Carga caminhonete	2019	20
21	01104731050	Carga/ caminhonete/ furgão	2016	21
22	01074020950	Carga caminhonete	2015	22
23	01063954158	Carga caminhonete	2015	23
24	01075763654	Carga caminhonete	2015	24
25	01118572731	Carga caminhonete	2016	25
26	01126233908	Carga caminhonete	2017	26
27	01103304787	Carga caminhonete	2016	27
28	01129680514	Carga caminhonete	2017	28
29	01215856935	Carga caminhonete	2019	29
30	01177480660	Carga caminhonete	2018	30
31	01182485607	Carga caminhonete	2018	31
32	01218795252	Carga/ caminhonete/ furgão	2019	32
33	01078908475	Carga caminhonete	2015	33
34	01140357350	Carga caminhonete	2017	34
35	01053148205	Carga caminhonete	2015	35
36	01099783892	Carga caminhonete	2015	36
37	01222190696	Carga caminhonete	2019	37

N	RENAVAM	Espécie/ Tipo	Ano de fabricação	Peça 13, fl.
38	01080572365	Carga caminhonete	2015	38
39	01075831587	Carga caminhonete	2015	39
40	01219597160	Carga caminhonete	2019	40
41	01138085151	Carga caminhonete	2017	41

Fonte: Peça 13.

Os veículos, em 2020, não possuíam mais de cinco anos da data de fabricação, sendo assim, não foram constatadas irregularidades quanto à cláusula 3.5.1 do TR.

3.2.8.1. Subcontratação

A contratada apresentou, também, o contrato de prestação de serviços firmados com 42 prestadores (peça 28).

Ocorre que o artigo 3.16 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS veda a subcontratação do objeto contratual (peça 04, fl. 05):

3.16. É vedada a cessão, a subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do contrato, constituindo infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

O transporte dos materiais do CDMEC para as unidades é parte relevante do objeto contratual. Assim, a contratação de prestadores de serviço para a realização do serviço de transporte constitui subcontratação do objeto contratual, em desacordo ao item 3.16 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS.

3.2.9. Leitores de código de barras

O item 3.17 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 21):

3.17. Os centros de custo ou pontos de consumo deverão receber leitores de códigos de barra, sem fio, que permitam a leitura destes códigos nas embalagens dos medicamentos e produtos, bem como do cartão SUS do usuário para facilitar a dispensação dos medicamentos e produtos nas farmácias do Município, permitindo a baixa automática e on-line do Sistema GSS [...]

Os documentos de comprovação de entrega não foram entregues pela contratada. Em informação fornecida pela contratada e pelo fiscal do contrato, não havia sido efetuada, até o dia 02.03.21, a entrega de todos os leitores.

Em reunião com representantes da contratada e com o fiscal do contrato, foi relatado que a entrega não foi efetuada por escolha da SMS, que entregou um cronograma para a contratada. Além disso, os leitores encontravam-se no CDMEC, conforme registro fotográfico (anexo 1).

Assim, por não existir culpa da contratada quanto ao atraso das entregas, não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.10. Aplicativo de geolocalização de medicamento

O item 8 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fls. 24/25):

8. DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GEOLOCALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

8.1. Em complementação ao atendimento à Lei nº 16.835/18, que dispõe sobre a fixação da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal, a CONTRATADA deverá desenvolver e disponibilizar uma ferramenta digital desenvolvida para auxiliar a população a encontrar em quais unidades do serviço público municipal de saúde da cidade de São Paulo se encontram os medicamentos por ela buscados.

8.2. O aplicativo deverá apontar a relação de medicamentos disponíveis na Rede de Atenção Básica e Especializada de Saúde do SUS Municipal, como também indicar:

8.2.1. Nome da substância;

8.2.2. Especificar as dosagens;

8.2.3. Informar a quantidade disponível nas Farmácias de cada unidades de saúde, para entrega imediata.

8.3. A ferramenta deve orientar ainda o usuário para se dirigir à unidade de saúde mais próxima e especificar qual a rota mais curta para chegar a ela.

8.3.1. Deverá utilizar para isso, o serviço de geolocalização (georreferenciamento) - identificação ou estimativa da localização geográfica do mundo real de um objeto, utilizando telefone celular ou terminal de computador conectado à Internet.

8.4. Servirá também de instrumento de apoio aos profissionais das farmácias na prestação de serviço à população, que poderão indicar aos usuários onde encontrar medicamentos em outras unidades da rede.

8.5. O aplicativo deverá ser acompanhado de manual de utilização contendo orientações sobre como acessar a ferramenta digital, tanto pela página na rede mundial de computadores, quanto pelo aplicativo para celular (sistemas operacionais Androide e IOS).

8.5.1. O manual trará, também, informações específicas atualizadas sobre os diferentes grupos de medicamentos, separados de acordo com o tipo de restrição que porventura exista para prescrição e dispensa.

A contratada nos forneceu documento (peça 14), em resposta a requisição do manual referido. Ocorre que tal documento não apresenta “informações específicas e atualizadas sobre os diferentes grupos de medicamentos, separados de acordo com o tipo de restrição que porventura exista para prescrição e dispensa”, em desacordo ao item 8.5.1 do termo de referência contratual.

Testamos o aplicativo no endereço eletrônico do aplicativo Aqui Tem Remédio (acesso em 08.03.21), para a conferência do atendimento ao item 8 do termo de referência contratual (peça 15).

Constatamos a presença da pesquisa por nome da substância e a orientação para se dirigir às unidades de saúde mais próximas.

Não constatamos, porém, a informação da quantidade disponível do medicamento pesquisado nas farmácias de cada unidade de saúde, para entrega imediata, em desconformidade ao item 8.2.3 do termo de referência contratual.

3.2.11. Software da contratada

O item 3.4 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 03):

3.4. A CONTRATADA deverá utilizar o seu próprio software de gestão de estoque, desde que ele seja compatível, do ponto de vista tecnológico, com os sistemas existentes na CONTRATADA (SUPRI, GSS, S-CODES, EDI, PMI), garantindo assim o fluxo de informações e a pronta disponibilização dos dados inseridos.

Em visita realizada ao CDMEC no dia 02.03.21, a contratada apresentou o sistema que ela utiliza para a gestão de estoque.

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.12. Relatórios gerenciais de acompanhamento

O item 3.7 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 03):

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema relatórios gerenciais de acompanhamento dos serviços, atualizado com as informações de ressuprimento do estoque, prazos de validade e a expirar dos produtos armazenados por lote, média de consumo diário e mensal, curva ABC, devoluções, entradas, saídas, agendamentos, atrasos, posições de estoque, controle de lotes, bem como outras que, de qualquer forma, interfiram na execução do objeto licitado.

Em visita realizada no dia 02.03.21, a contratada apresentou exemplos de parte dos relatórios por ela utilizados, conforme solicitamos. Foi possível constatar relatórios para agendamento, atrasos, curva ABC, entrada, devolução, resumo da operação, ressuprimento e saídas (peças 16 a 22).

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.13. Informação de não movimentação de material

O item 3.14 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 05):

3.14. CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE a não movimentação, pelo período de 60 (sessenta) dias, de determinado material, para a adoção de medidas cabíveis.

Solicitamos o informativo de não movimentação de material de janeiro, o qual foi entregue pela contratada (peça 24).

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.14. Informação de vencimento de material

O item 3.15 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 05):

3.15. CONTRATADA deverá informar mensalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, todos os itens de medicamentos e correlatos com proximidade de vencimento.

Solicitamos o informativo de vencimento de material de janeiro, o qual foi entregue pela contratada (peça 25).

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.15. Gestor e fiscal do contrato

O item 4.3 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece, como obrigação da contratante (peça 04, fl. 07):

4.3. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

O documento de formalização do fiscal e gestor do contrato está juntado no processo administrativo 6018.2020/0040866-6 em 01.07.20.

As unidades administrativas designadas para gestão do contrato são a SMS-1/Contratos e a SMS-3/Divisão de Suprimentos.

O fiscal do contrato designado é o Sr. Humberto da Costa Custódio Filho e o suplente designado é o Sr. Massako Gakiya Uema.

Assim, a cláusula 4.3 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS foi devidamente cumprida.

3.2.16. Controle de demanda reprimida e agendamento de produto

Os itens 5.4.6 e 5.4.7 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelecem (peça 04, fl. 22):

5.4. O sistema eletrônico logístico e de gestão do abastecimento, ou seja, processo de automação dos pontos de abastecimento, bem como dos estoques nos almoxarifados deverá possibilitar, pelo menos, os registros e emissão dos relatórios relativos às seguintes rotinas:

[...]

5.4.6. Controle de demanda reprimida, com indicação dos pedidos não atendidos.

5.4.7. Controle de agendamento, reagendamento e recebimento diário dos produtos, com indicação dos pedidos agendados, reagendados, recebidos plenamente, parcialmente e em atraso.

A contratada, na visita realizada em 02.03.21, apresentou relatórios que demonstram o controle de demanda reprimida e agendamento de produtos (peças 17 e 23).

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.17. Inventário

O item 16 do TR do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece (peça 04, fl. 30):

16. INVENTÁRIO

16.1. A Contratada realizará inventários a cada 6 meses (Junho e Dezembro) para assegurar o controle permanente dos estoques.

16.2. A Contratante efetuará, por meio de funcionários próprios e da Contratada, devidamente designados, o inventário para levantamento individualizado e completo de todo o estoque nos Centros de Distribuição - CDMEC apurando a acuracidade do estoque por meio do sistema WMS.

16.3. Poderão ser solicitados pela Contratante, inventários extraordinários, quando julgar necessário e sempre com comunicação antecipada à Contratada.

16.4. O prazo para contagem do estoque, visando o atendimento das normas legais, será estabelecido pela Contratante, sendo que a contagem do estoque deve ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite de consolidação, ou seja, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

A contratada forneceu documentos comprobatórios da execução dos inventários em junho de 2020 e dezembro de 2020 (peça 27).

Não foram constatadas irregularidades quanto a este item.

3.2.18. Despesa executada

Consultamos o sistema Átomo, do TCMSP e identificamos, referente ao período de junho/2020 a janeiro/2021, que foram realizados os pagamentos descritos no quadro a seguir ao Consórcio MEDSP, em relação ao Processo Administrativo 6018.2018/0021640-2.

Quadro 3 - Valores empenhados, liquidados e pagos

Nº do empenho	Data de emissão do empenho	Valor do empenho (R\$)	NLP	Data de emissão da NLP	Valor liquidado (R\$)	Data do pagamento	Valor pago (R\$)	Competência
52.313	16.06.02	R\$ 32.313.282,19	19.656	22.07.20	-	-	-	-
			160.203	06.08.20	R\$ 3.820.472,88	11.08.20	R\$ 3.820.472,88	17.06.20 a 30.06.20
			183.738	04.09.20	R\$ 4.479.834,27	10.09.20	R\$ 4.479.834,27	Julho/20
			203.018	30.09.20	R\$ 4.521.603,16	06.10.20	R\$ 4.521.603,16	Agosto/20
			224.720	29.10.20	R\$ 4.726.592,07	05.11.20	R\$ 4.726.592,07	Setembro/20
			8.164	09.12.20	- R\$ 4.758.460,23	-	-	-
			256.449	09.12.20	R\$ 4.758.460,23	-	-	-
			256.547	09.12.20	R\$ 4.758.460,23	14.12.20	R\$ 4.758.460,23	Outubro/ 20
			592	11.01.20	R\$ 4.831.702,39	14.01.20	R\$ 4.831.702,39	Novembro/20
			40.290	25.02.21	R\$ 3.667.001,02	02.03.21	R\$ 3.677.001,02	Dezembro/20
3.221	05.11.20	R\$ 2.235.107,04	1.837	30.12.20	-	-	-	-
112.219	30.12.20	R\$ 2.235.107,04	40.297	25.02.21	R\$ 1.201.856,38	02.03.21	R\$ 1.201.856,38	Dezembro/20
13.713	05.02.21	R\$ 44.107.022,87	1.605	08.02.21	-	-	-	-
15.203	08.02.21	R\$ 71.848.544,04	45.043	02.03.21	R\$ 5.450.760,41	05.03.21	R\$ 5.450.760,41	Janeiro/21

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (Consulta em 12.03.21).

Não foram constatadas irregularidades quanto aos empenhos, liquidações e pagamentos referentes ao contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS.

3.2.19. Processo de pagamento

A cláusula 5 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (peça 04, fls. 08/12) estabelece que a mensuração do serviço deve ser realizada mensalmente, tomando por base os relatórios gerenciais e demais informações disponibilizadas no sistema e ainda os seguintes instrumentos:

(1) Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, em paletes/racks para grandes volumes e demonstrando o seu saldo diário e médio mensal (cláusula 5.2.1 do contrato).

(2) Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, para pequenos volumes armazenados em prateleiras, mezaninos ou câmaras frias e demonstrando o seu saldo e médio mensal (cláusula 5.2.2 do contrato).

(3) Relatório de transporte de itens, evidenciando, de forma individualizada, todas as ocorrências de embarque realizadas nessa modalidade de transporte, com indicação: (A) número do pedido de transporte; (B) número de fatura; (C) código do almoxarifado de saída; (D) código do destinatário da carga; (E) número de entregas (cláusula 5.2.3 do contrato).

(4) Os relatórios indicados nos itens anteriores deverão estar acompanhados dos documentos oficiais geradores das movimentações neles indicadas (Avisos de Entrada, Solicitação de Transporte, CTRCs, entre outros). (cláusula 5.2.4).

Além dos documentos enunciados no contrato, a Portaria nº 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, que vigeu até 31.08.20, estabelecia que os processos de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços da PMSP deverão conter os documentos apresentados no quadro a seguir. Também estão demonstrados o atendimento aos requisitos nos processos de pagamento relativos ao contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, de junho a agosto de 2020.

Quadro 4 - Pagamento de 2020 (Portaria 92/14)

Item	Exigências da portaria SF 92/2014	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020
1	Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;	Não	Não	Não
2	Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;	Sim	Sim	Sim
3	Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;	Não atende ao Contrato	Não atende ao Contrato	Não atende ao Contrato
4	Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;	Sim	Sim	Sim
5	Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;	Sim	Sim	Sim
6	Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria;	Sim	Sim	Sim
7	Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;	Sim	Sim	Sim
8	Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;	Não	Não	Não
9	Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;	Sim	Sim	Sim
10	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);	Sim	Sim	Sim
11	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;	Sim	Sim	Sim
12	Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.	Sim	Sim	Sim
13	Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;	Sim	Sim	Sim
14	Liquidação 10 dias úteis após o ateste;	Sim	Sim	Sim
15	Liquidação deve ser efetuada no mínimo de 03 dias antes do vencimento da obrigação;	Sim	Sim	Sim
16	Pagamento dentro do prazo de vencimento, se não houver menção no contrato, prazo de 30 dias corridos a partir do ateste do fiscal;	Sim	Sim	Sim
17	Art. 2º Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada: II) quando do pagamento da despesa: pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, em relação às obrigações da Administração Direta,	Sim	Sim	Sim

Fonte: SEI - 6018.2020/0050725-7; 6018.2020/0056690-3; 6018.2020/0063869-6.

O quadro a seguir apresenta os requisitos da Portaria 170/20, que passou a vigor a partir de setembro de 2020 e compara com os processos de pagamento do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, de setembro a dezembro de 2020.

Quadro 5 - Pagamento de 2020 (pela portaria 170/20)

Item	Exigências da portaria SF 170/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020
1	Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;	Não	Não	Não	Não
2	Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;	Não atende ao Contrato	Não atende ao Contrato	Não atende ao Contrato	Não atende ao Contrato
5	Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria;	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;	Não	Não	Não	Não
8	Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);	Sim	Sim	Sim	Sim
10	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.	Sim	Sim	Sim	Sim
12	Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;	Sim	Sim	Sim	Sim
13	Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;	Não	Não	Não	Não
14	Compete à Unidade Orçamentária: IV – analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada,	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: SEI - 6018.2020/0073326-5; 6018.2020/0080745-5; 6018.2020/0089450-1; 6018.2021/0005262-6.

Constatamos que em todos os meses analisados não foram juntadas aos processos as cópias das requisições de fornecimento de materiais, de prestação de serviços, que no caso seriam representados pelos documentos oficiais geradores das movimentações, ou seja, as Solicitações de Transporte dos produtos por parte das unidades requisitantes, ou comprovação de sua ocorrência de forma informatizada, se for o caso.

Também as medições comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento, não estão detalhadas conforme determinado na cláusula quinta do contrato:

Relatório de transporte de itens, evidenciando, de forma individualizada, todas as ocorrências de embarque realizadas nessa modalidade de transporte, com indicação: (A) número do pedido de transporte; (B) número de fatura; (C) código do almoxarifado de saída; (D) código do destinatário da carga; (E) número de entregas (cláusula 5.2.3 do contrato – Peça 04, fl. 09).

Embora as colunas do Transporte 06.2020, na Planilha de Faturamento (031522315) (página de exemplo à Peça 34) contenham os itens de (A) a (E) conforme descrito no contrato, verificamos que a coluna (A) contém o mesmo conteúdo da coluna (B) em todas as linhas do relatório.

Outra irregularidade consiste em que a coluna do item (C) código do almoxarifado de saída, em todas as linhas do relatório não foi preenchida.

Constatando a falta dos elementos descritos, esta Auditoria solicitou os documentos faltantes, em forma de amostragem, através da Requisição de Documentos de 25.02.2021 (Peça 35), item 1:

1. Cópias, em formato digital, dos documentos oficiais geradores das movimentações contidas nos relatórios gerenciais que acompanham os processos de pagamento, ou seja, os Avisos de Entrada, Solicitação de Transporte, CTRCs, comprovante de entregas, entre outros que comprovem os dados contidos nestes relatórios referentes ao pagamento do mês 08/2020, do processo SEI nº 6018.2020_0063869_6 e ao mês 10/2020, do processo SEI_6018.2020_0080745_5.

Em resposta a este item da Requisição de Documentos a Origem encaminhou documento denominado “planilha 1- Conhecimentos emitidos no período” (Peça 36).

Esta planilha contém os dados dos transportes, que fazem parte dos Conhecimentos de Transportes, porém não foram juntados documentos comprobatórios, como por exemplo: as requisições dos produtos pelas unidades de destino, os comprovantes dos recebimentos dos materiais com ateste da regularidade, integridade dos produtos

sem avarias, atrasos ou outras inconformidades de acordo com o indicador de Nível de Serviços.

Estes elementos são listados na cláusula quinta do Contrato, subitem 5.2.4:

Os relatórios indicados nos itens anteriores deverão estar acompanhados dos documentos oficiais geradores das movimentações neles indicadas (Avisos de Entrada, Solicitação de Transporte, CTRCs, entre outros). (cláusula 5.2.4 – peça 04, fl. 09).

Dos documentos listados nas Portarias 92/14 e 170/20, também não se localizam nos processos as folhas de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato e o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (região metropolitana, no caso do mês de dezembro de 2020, conforme inserido pela Portaria 257/2020 de 25.11.20).

3.2.20. Avaliação de nível de serviço

3.2.20.1. Avarias

Relativamente ao período de junho de 2020 a janeiro de 2021, foram relacionadas, nos documentos denominados “AVARIAS” dos respectivos processos de pagamento, os valores indicados no quadro a seguir. Os atestes dos serviços prestados que liberaram os pagamentos dos períodos indicavam que estes valores seriam descontados das faturas do período referente aos itens avariados.

Embora a apuração do Indicador de Nível de Serviço (INS) de cada período das medições não tenha gerado penalidades, foi apurado um valor total de avarias de R\$ 363,97, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 6 - Penalidades/avarias

Período	DOC SEI (planilha de avarias)	Valor (R\$)	INS (%)
Jun-20	31641902	77,70	98,02
Jul-20	32495272	13,16	98,21
Aug-20	33653623	64,52	97,74
Sep-20	34907805	50,54	98,71
Oct-20	36576040	58,78	97,81

Período	DOC SEI (planilha de avarias)	Valor (R\$)	INS (%)
Nov-20	37487031	50,48	97,83
Dec-20	38383008	44,20	98,04
Jan-21	40029925	4,59	97,01
Total		363,97	

Fonte: SEI - 6018.2018/0021640-2 e processos de pagamento: 6018.2020/0050725-7, 6018.2020/0056690-3, 6018.2020/0063869-6, 6018.2020/0073326-5, 6018.2020/0080745-5, 6018.2020/0089450-1, 6018.2021/0005262-6 e 6018.2021/0014570-5.

Não foram localizados nos respectivos processos, os descontos das avarias ou a forma de ressarcimento do Erário, conforme previsto no item 11.3 do TR (peça 04, fl. 16):

11.3. Para as ocorrências registradas para o indicador III, a Contratada deverá restituir a SMS de qualquer ônus decorrentes de perdas, avarias ou danos na movimentação e transporte dos seus materiais, preferencialmente com desconto em fatura.

3.2.20.2. Indicador de Nível de Serviço

O Indicador de Nível de Serviço (INS), estabelecido no item 11.4 do TR (peça 04, fl. 27), estabelece critérios para avaliação da qualidade do serviço, sendo composto pelos seguintes itens

- I. Entregas nas quantidades corretas (peso 30%)
- II. Entregas no prazo (peso 40%)
- III. Entregas conformes (peso 30%)

O nível mínimo de alcance para que não haja aplicação de penalidade é de 95%.

Solicitamos os comprovantes dos eventos relatados nos relatórios enviados para liberação de pagamento referente ao mês de setembro de 2020 no item 2 da Requisição de Documentos à peça 35:

2 - Cópia dos documentos, em formato digital, que demonstrem as informações refletidas na planilha INDICADOR INS (SEI 034907979) de apuração do ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO de 98,71% referentes ao pagamento do mês 09/2020, do processo SEI nº 6018.2020_0073326_5

Em resposta, a Origem encaminhou as planilhas Resumo, Avarias, Atrasos, FO e Planilha 1 (Peça 37), nas quais estão os dados para apuração do Indicador de Nível de Serviços para o mês de setembro de 2020.

Nestas planilhas estão os dados que resultam no índice apurado, porém não foram encaminhados os documentos comprovando os eventos levantados, como os documentos de recebimento das entregas no prazo ou com atraso, com ou sem avarias e nas quantidades corretas ou não, atestadas por parte das unidades requisitantes.

3.2.21. Dotações oneradas

O contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS estabelece, em sua cláusula 5.19 a dotação 84.10.84.10.10.303.3003.2.519.33903900.00 para ser onerada no exercício de 2020 (peça 04, fl. 11). A nota de empenho 52.313/2020, para o exercício de 2020 (Peça 31), onerou a dotação nº 84.10.10.303.3003.2519.3.3.90.39.00.00, assim como a Nota de Empenho nº 15.203/2021 (Peça 33), para o exercício 2021, conforme previsto contratualmente.

Quanto ao Termo Aditivo nº 001/2020, relativo à incorporação das unidades hospitalares ao objeto contratual, foi previsto em sua cláusula quarta que as despesas correspondentes deveriam onerar a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.2507.3390.00 (peça 05, fl. 03). Verificamos que a Nota de Empenho nº 3221/2020 (Peça 32) onerou a dotação nº 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00, como previsto.

Dessa forma, não foram constatadas irregularidades quanto às dotações oneradas referentes ao contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS.

3.2.22. Penalidades calculadas

A cláusula 9.1.8 estabelece penalidade para os casos que não estão diretamente ligados à prestação dos serviços objeto do contrato (peça 04, fl. 14):

9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

[...]

9.1.8. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual.

Constatamos os seguintes descumprimentos de cláusulas contratuais que seriam passíveis de aplicação das penalidades previstas:

(1) Conforme item 3.2.4.1 deste relatório, a infringência à cláusula contratual 3.28, que trata do seguro contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza, de junho de 2020 a janeiro de 2021;

(2) Conforme item 3.2.4.3 deste relatório, a infringência à cláusula contratual 2.1.1 do termo de referência, que trata do seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de carga, de junho de 2020 a janeiro de 2021;

(3) Conforme item 3.2.6 deste relatório, a infringência à cláusula contratual 10.1, que trata da garantia devida pela contratada, de novembro de 2020 a janeiro de 2021;

(4) Conforme item 3.2.8.1 deste relatório, a infringência à cláusula contratual 3.16, que trata de subcontratação do objeto, de junho de 2020 a janeiro de 2021.

Quadro 7 - Penalidades calculadas

Período	Valor base	Cláusula 3.28	Cláusula 2.1.1 TR	Cláusula 10.1	Cláusula 3.16	TOTAL
Junho/20	R\$ 3.820.472,88	R\$ 19.102,36	R\$ 19.102,36	-	R\$ 19.102,36	R\$ 57.307,08
Julho/20	R\$ 4.479.834,27	R\$ 22.399,17	R\$ 22.399,17	-	R\$ 22.399,17	R\$ 67.197,51
Agosto/20	R\$ 4.521.603,16	R\$ 22.608,02	R\$ 22.608,02	-	R\$ 22.608,02	R\$ 67.824,06
Setembro/20	R\$ 4.726.592,07	R\$ 23.632,96	R\$ 23.632,96	-	R\$ 23.632,96	R\$ 70.898,88
Outubro/20	R\$ 4.758.460,23	R\$ 23.792,30	R\$ 23.792,30	-	R\$ 23.792,30	R\$ 71.376,90
Novembro/20	R\$ 4.831.702,39	R\$ 24.158,51	R\$ 24.158,51	R\$ 24.158,51	R\$ 24.158,51	R\$ 96.634,04
Dezembro/20	R\$ 4.878.857,40	R\$ 24.394,29	R\$ 24.394,29	R\$ 24.394,29	R\$ 24.394,29	R\$ 97.577,16
Janeiro/20	R\$ 5.450.760,41	R\$ 27.253,80	R\$ 27.253,80	R\$ 27.253,80	R\$ 27.253,80	R\$ 109.015,20
Total		R\$ 187.341,41	R\$ 187.341,41	R\$ 75.806,60	R\$ 187.341,41	R\$ 637.830,83

Fonte: elaborado pela auditoria.

As irregularidades foram apuradas para o período de junho de 2020 a janeiro de 2021, totalizando uma multa no valor de R\$ 637.830,83.

3.3. Responsáveis pelas áreas auditadas

NOME	DESIGNAÇÃO	RF/CPF
Cláudia Campos Cardozo Pereira	Diretora da Divisão Técnica e ordenadora de despesa	Vide peça 40.
Edson Aparecido dos Santos	Secretário municipal da saúde e ordenador da despesa	Vide peça 40.
Consórcio MED-SP	Contratada	Vide peça 40.
Humberto da Costa Custódio Filho	Fiscal do contrato	Vide peça 40.

4. CONCLUSÃO

À vista das diligências e análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Contrato nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, celebrado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a contratada Consórcio MED-SP, com despesas liquidadas e pagas, referentes ao período de 17.06.20 a 31.01.21, no valor de R\$ 37.468.282,81, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1.** O contrato do seguro contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza inclui locais estranhos ao objeto do Termo de Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS no limite máximo de indenização, acarretando insuficiência em relação à cobertura exigida na cláusula contratual 3.28 (**item 3.2.4.1**).
- 4.2.** Não consta no processo administrativo a apresentação do seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de carga, em desacordo ao item 2.1.1 do Termo de Referência do Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (**item 3.2.4.3**).
- 4.3.** A garantia juntada ao processo para complementação sobre o valor acrescido por meio do termo aditivo 001/2020 foi intempestiva, em desacordo à cláusula 10.1 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (**item 3.2.6**).

- 4.4.** Houve subcontratação do objeto contratual, pela contratação de prestadores de serviço para a realização do serviço de transporte, em desacordo ao item 3.16 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (**item 3.2.8.1**).
- 4.5.** Não há, no aplicativo Aqui Tem Remédio, a informação da quantidade disponível dos medicamentos pesquisados nas farmácias das unidades de saúde, em desconformidade ao item 8.2.3 do termo de referência contratual (**item 3.2.10**).
- 4.6.** Na instrução dos processos de pagamento referentes aos meses de junho a dezembro de 2020 não foram incluídas as requisições de fornecimento de materiais, em infringência ao art. 1º, IV da Portaria nº 92/2014 e art. 1º, I da Portaria SF nº 170/2020 (**item 3.2.19**).
- 4.8.** Os relatórios do serviço de transporte constantes dos processos de pagamento dos meses de junho a dezembro de 2020 não atendem integralmente à previsão da cláusula 5.2.3 do contrato (**item 3.2.19**).
- 4.9** Não constam, nos processos de pagamento dos meses de junho a dezembro de 2020, as folhas de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato e o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, em infringência ao art. 1º, §2º, II da Portaria nº 92/2014 e ao art. 1º, § 1º, incisos II e VIII da Portaria SF nº 170/2020 (**item 3.2.19**).
- 4.10.** Não foram apresentados documentos comprobatórios dos serviços de transportes efetuados, tais como requisições dos produtos pelas unidades de destino, comprovantes dos recebimentos dos materiais com ateste da regularidade, integridade dos produtos sem avarias, atrasos ou outras inconformidades de acordo com o indicador de Nível de Serviços, contrariando a cláusula 5.2.4 do contrato. (**item 3.2.19**).

- 4.11.** Não foi demonstrado o ressarcimento dos valores correspondentes às avarias dos produtos transportados, contrariando a previsão do item 11.3 do Termo de Referência do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (**item 3.2.20.1**).
- 4.12.** Não foram fornecidos os documentos comprobatórios da apuração do Indicador de Nível de Serviço requisitados pela auditoria, referentes ao mês de setembro de 2020 (**item 3.2.20.2**).
- 4.13.** Ocorreram infringências que configuram descumprimento parcial do contrato, o que sujeita a empresa contratada à multa de R\$ 637.880,84, referente ao período de junho de 2020 a janeiro de 2021 (**item 3.2.22**).

Em 17.03.21

BRUNO WALLACE S. DA SILVA
Agente de Fiscalização

EDSON SIQUEIRA
Agente de Fiscalização

Em 11.05.21

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8